



# ÓRGÃO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2532 | Terça-feira, 28 de março de 2023.

Este documento contém 07 páginas

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	01	Secretaria de Fazenda.....	04
Gabinete.....	01	Divisão de Fiscalização.....	04
Secretaria de Administração.....	03	Secretaria de Assistência Social.....	06
Divisão de Licitação.....	03	ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	07
Divisão de Recursos Humanos.....	03		

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 28 de março de 2023.

#### Gabinete do Prefeito

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO

##### LEI Nº 5.508, DE 28 DE MARÇO DE 2023

##### LEI Nº 5.511, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo conceder reajuste na Tabela Geral de Vencimentos dos servidores ativos do Município de Cianorte; conceder reajuste aos proventos de aposentadorias e pensões; conceder reajuste nas Tabelas dos Salários dos Empregos Públicos do Município de Cianorte; revisar o auxílio-saúde; revisar as gratificações; revisar o prêmio assiduidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

Autoriza a utilização de imóvel particular e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

##### L E I

##### L E I

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de março de 2023, a Tabela Geral de Vencimentos dos servidores ativos do Município de Cianorte, em 7% (sete por cento), em observância ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 7% (sete por cento), em observância ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, a partir de 1º de março de 2023, os proventos de aposentadorias e pensões, exceto para os benefícios de aposentadorias e pensões concedidas com base na Emenda Constitucional nº 41/2003, calculados conforme o previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 3.738, de 8 de dezembro de 2011, que foram reajustados no mês de janeiro de 2023, através do Decreto Municipal nº 5, de 13 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, a partir de 1º de março de 2023, a reajustar as Tabelas dos Salários dos Empregos Públicos do Município de Cianorte, criados pela legislação municipal, em 7% (sete por cento), em observância ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** O contido no *caput* não se aplica aos empregados públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que têm o valor do salário reajustado anualmente por ocasião da vigência da Medida Provisória ou Lei Federal que define o salário-mínimo nacional, estando, para tanto, ratificado os valores já reajustados.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a revisar, a partir de 1º de março de 2023, o prêmio assiduidade concedido aos ocupantes de cargo de provimento efetivo, regidos pela Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991 e pela Lei Municipal nº 2.186, de 18 de outubro de 2001, em 7% (sete por cento), em observância ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a revisar, a partir de 1º de março de 2023, o auxílio-saúde pago aos servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos em provimento efetivo, e inativos, vinculados exclusivamente à administração direta e indireta do Município de Cianorte, em 7% (sete por cento), em observância ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a revisar, a partir de 1º de março de 2023, as gratificações para aos servidores e empregados públicos em 7% (sete por cento), em observância ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 1º.** Atendendo o interesse público e a liberalidade do proprietário em ceder de modo gratuito o uso do bem, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o imóvel localizado na Rodovia PR – 082, Km 468, Lote 45/46, Gleba Ribeirão, na cidade de Cianorte, denominado FACEC – Faculdade de Administração e Ciências Econômicas, para a realização do Projeto Pref Flix – edição especial para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), que ocorrerá na data de 1º de abril de 2023.

**Art. 2º.** Atendendo o interesse público e a liberalidade do proprietário em ceder de modo gratuito o uso do bem, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o imóvel localizado na Rodovia PR – 082, Km 468, Lote 45/46, Gleba Ribeirão, na cidade de Cianorte, denominado FACEC – Faculdade de Administração e Ciências Econômicas, para a realização do Projeto Palco Paraná – Criações no Teatro, em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, que ocorrerá entre os dias 10 a 25 de abril de 2023.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 28 de março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO MUNICIPAL

##### PORTARIA Nº 58/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 5.012, de 6 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear membros para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

##### RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, para o biênio 2023/2025, sendo assim composto:

Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras

Neilson Etanio de Sousa

Mariana Affonço

Claudio Miro Zeferino dos Santos

Márcio Santos da Silva

Maria Neuza Casassa

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Gestor executarão as



atribuições contidas na Lei Municipal nº 5.012, de 6 de dezembro de 2018.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 27 de março de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**DESPACHO**

DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - PAR

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2021

EMPRESA: M.M. MOREIRA E MOREIRA LTDA. – CNPJ:

01.720.305/0001-30

1 – Considerando a interposição em data de 07/03/2023, de Pedido De Reconsideração apresentado pela empresa M. M. E MOREIRA LTDA. frente a Decisão Administrativa Sancionadora expedida por este chefe do poder executivo, publicada na edição nº 2509, do Órgão Oficial Eletrônico de 27/02/2023, onde em tal Decisão fora aplicado as Penalidades de: MULTA Administrativa no Valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais) e IMPEDIMENTO DE LICITAR e Contratar com a Administração Pública e Descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município pelo prazo de 02(dois) anos;

2 – Considerando a Tempestividade quanto à apresentação do citado Pedido de Reconsideração, que através de seus procuradores jurídicos a empresa M. M. Moreira e Moreira Ltda. reiterou argumentações transcritas no recurso apresentado anteriormente, consistente em:

I – Que a empresa M. M. Moreira e Moreira Ltda. nada de ilícito cometeu;

II – Que as Penalidades Aplicadas são extremamente duras, indevidas e desproporcional, pautada em provas frágeis, inaptas de condenar a Recorrente, constituindo em meras presunções e ausente de qualquer dolo ou má-fé;

III – Ressalta que tramitou junto à 21ª Subdivisão Policial de Cianorte o Inquérito Policial e fora encerrado pois nada de ilícito fora identificado na conduta da recorrente;

IV – Relata que a descrição de que a empresa tenha apresentado Documento falso, durante o processo licitatório vinculante, não encontra sustentação, pois em nenhum momento ficou comprovada a falsificação de qualquer documento, e ainda, pior, que a falsificação tenha sido cometida pela empresa M. M. Moreira e Moreira Ltda.;

V – Pontua trecho que fora extraído do relatório do inquérito policial destacando depoimentos de funcionários Municipais;

VI – Enfatiza que a empresa M. M. Moreira e Moreira Ltda participa de processos de licitação sempre apresentando o melhor preço praticado no mercado, sendo em diversos pregões, a única empresa proponente para determinados produtos, o que proporciona maior economicidade e agilidade de aquisição;

VII – Reitera que fez por equívoco a juntada do documento que deu origem ao PAR e que tal equívoco não seria o suficiente para tirar a credibilidade da empresa;

VIII – Expõe que qualquer penalização, além de injusta, trará prejuízo ao município tanto financeiramente, quanto na entrega de produtos devido a empresa ser fornecedora assídua com prática de valores condizentes o mercado e que a Aplicação de Penalidades fatalmente levará a empresa a ter sérios problemas financeiros, podendo levar até ao encerramento de suas atividades comerciais; e

IX – Finaliza o Pedido Reconsideração requerendo que seja dado provimento ao mesmo, para afastar a condenação imposta, ante a ausência de cometimento de ilícito pela empresa e que em sendo considerado necessária a aplicação de penalidade a mesma seja revista, onde sugere o seguinte entendimento: A) Afastar a condenação para que a penalidade seja restrita a uma pena de advertência; ou; B) Afastar a condenação de Impedimento de Licitar com a administração pública e descredenciamento e redução da multa aplicada para o patamar mínimo, sugerindo o valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) ou C) Manter a condenação somente no tocante a multa aplicada na decisão, afastando a condenação de impedimento de licitar, bem como do descredenciamento junto a Municipalidade.

3 – Considerando que no conjunto de Argumentações apresentadas no Pedido de Reconsideração, tais argumentações já foram analisadas durante o processo de Recurso;

4 – Considerando o fato consumado de que a empresa M. M. Moreira e Moreira Ltda apresentou comprovadamente Documento Falso(conforme manifestação da empresa DELL) durante fase do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 182/2021;

5 – Considerando as competências legais de cada autoridade pública, onde, a abertura ou encerramento de procedimento instaurado por autoridade

policial, não interrompe, suspende, e/ou anula Procedimento Administrativo de Responsabilização que apure eventual infração administrativa ao Poder Público Municipal;

6 – Considerando o Poder Público Municipal de Cianorte ser o órgão licitante do Pregão Eletrônico 182/2021, recaindo sobre este chefe do poder executivo, analisar e julgar o pedido de Reconsideração de Decisão Sancionada; e

7 – Considerando a análise do Pedido de reconsideração apresentado pela empresa M. M. Moreira e Moreira Ltda., onde, entendendo de que houve de fato a tentativa de utilização de documento comprovadamente falso, durante a apresentação do mesmo para cumprimento do contido no item 11.1.3 alínea “a”(Declaração do Fabricante comprovando garantia) do Instrumento Convocatório – Pregão 182/2021.

**DECIDO:**

1 – Dar PROVIMENTO PARCIAL ao pedido de Reconsideração apresentado, onde, fundamentando-se na proporcionalidade e no princípio da razoabilidade, mantenho a condenação à empresa M. M. Moreira e Moreira Ltda., por ter praticado ato lesivo de tentativa de fraude à Administração Pública Municipal ao apresentar documento comprovadamente falso durante fase do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 181/2021, sendo tal documento exigido no instrumento convocatório no item 11.1.3 alínea “a”(Declaração do Fabricante comprovando garantia). Porém, Retifico a aplicação de Penalidade durante Decisão Sancionadora, passando a aplicar as seguintes Penalidades: MULTA Administrativa no Valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais), conforme previsto artigo 27 § 2º inciso II do Decreto Municipal 141/2020; e IMPEDIMENTO DE LICITAR e Contratar com a Administração Municipal e Descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cianorte/Pr pelo prazo de 03(três) meses, conforme infração prevista no disposto no item 17.1 inciso II e sanção prevista no item 17.3, inciso I, ambos do Instrumento Convocatório – Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 182/2021 C/C artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e Artigo 5º, Inciso IV da Lei Federal 12.486/2013;

2 – Lavra-se o Termo de Imposição de Penalidades;

3 – Publique-se a Decisão;

4 – Providências à Comissão Processante para Comunicação à empresa processada, bem como, do prazo legal previsto no § 3º do artigo 23 do Decreto Municipal 141/2020;

5 – Providências à Secretaria Municipal da Fazenda quanto aos procedimentos necessários à aplicação da Multa;

6 – Providências Necessárias à Divisão de Licitações, quanto ao Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Municipal e Descredenciamento do Registro Cadastral; e

7 – Cumpra-se o Despacho.

Sala do Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de março de 2023.

-----  
**Marco Antonio Franzato**  
**Prefeito Municipal - Cianorte/Pr**

**DESPACHO**

*Procedimento Licitatório. Regra de Transição entre a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 14.133/2021. Interpretação de normas. Entendimento exarado pelo TCU. Opção da legislação aplicada ao certame.*

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, segundo o qual até o decurso do prazo de 2 (dois) anos da publicação oficial daquela norma (que se deu em 1º de Abril de 2021), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com referida Lei ou de acordo com as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou, ainda, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO, também, que no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023, regulamentador da Nova Lei de Licitações no âmbito local, restou consignado no artigo 204 que até a data de 31 de Março de 2023 a Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nº 017/07 e nº 208/05 e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 com as outras supra mencionadas;

CONSIDERANDO, ainda, que por conta da regulamentação municipal supra informada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos promoveu, em 21 de março do corrente ano, a intenção de realização de licitação visando Parceria Público-Privada na Modalidade Concessão Administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Cianorte, incluídas a implantação, a expansão, a operação, a telegestão e a manutenção da rede de iluminação pública, optando-se pelo prosseguimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das Leis Federais nº



8.987/95 e 11.079/2004, conforme se extrai do Protocolo sob nº 4.124 constante do procedimento;

CONSIDERANDO, finalmente, que na data de ontem, o Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão nº 507/2023, prolatado junto à Representação identificada sob a sigla TC 000.586/2023-4, firmou o entendimento de que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023, elucidando que a expressão legal “opção por licitar ou contratar” contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado, o que é, justamente, a hipótese do presente procedimento;

#### DECIDO

Pela aplicação das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 ao presente certame, combinando-se referida norma com as Leis Federais nº 8.987/95 e 11.079/2004 e demais normas pertinentes.

Anexe-se a presente decisão à fase interna do procedimento licitatório protocolado sob nº 4124/2023, para os devidos fins.

Cianorte – PR, 24 de março de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
PREFEITO

#### DESPACHO

1 - Considerando o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pelos Membros da Portaria 21/2023, que apurou eventual falta funcional praticada por servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

2 – Considerando ainda que o processo de Sindicância seguiu o rito normativo necessário, culminando com manifestação dos integrantes da comissão de sindicância de que não houve o cometimento de irregularidade que possa culminar com infração funcional e consequente abertura de Processo Administrativo; e

3- Considerando as disposições previstas na Lei 1.267/1990(Regime Jurídico) e Decreto Municipal nº 144/2020(Código de Ética do Servidor).

#### DECIDO:

1 – Pelo ENCERRAMENTO do Processo de Sindicância, culminando com o seu Arquivamento.

2 – Publique-se; e

3 – Cumpra-se.

É o Despacho.

Sala do Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de março de 2023.

-----  
**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito Municipal - Cianorte/Pr

#### EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO DE PENALIDADE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Pregão Eletrônico nº 182/2021

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### TORNA PÚBLICO

A imposição das Penalidades de: MULTA Administrativa no Valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais); e IMPEDIMENTO DE LICITAR e Contratar com a Administração Municipal e Descrédito do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cianorte/Pr pelo prazo de 03(três) meses. Penalidades com fulcro no artigo 27 § 2º inciso II do Decreto Municipal 141/2020, item 17.1 inciso II e sanção prevista no item 17.3, inciso I, ambos do Instrumento Convocatório – Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 182/2021 C/C artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e Artigo 5º, Inciso IV da Lei Federal 12.486/2013, imputados à empresa M. M. E MOREIRA LTDA. concernente ao fato da empresa ter apresentado documento comprovadamente Falso, sendo tal documento exigido no instrumento convocatório no item 11.1.3 alínea “a”(Declaração do Fabricante comprovando garantia) - Pregão Eletrônico 182/2021. Penalidade Aplicada conforme descrito no Despacho de Decisão Administrativa Final datado de 27/03/2023.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, aos 27 dias do mês de março de 2023.

**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito Municipal - Cianorte/Pr

## Secretaria de Administração Div. de Licitação

#### AVISO DE ANULAÇÃO DE ITEM

Considerando a constatação interna prévia de que o item abaixo elencado consta com valor oneroso em relação ao seu material, é o presente aviso para comunicar a ANULAÇÃO do item abaixo, presente no Pregão Eletrônico nº 35/2023.

Objeto: **Aquisição de materiais de expediente para as secretarias da Prefeitura Municipal de Cianorte**

QUADRO C - ME/EPP/MEI								
Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Teto Máximo Unitário	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
BNC	EloTech							
71	69	11770	32,00	UN	Régua em material plástico, incolor, graduada em 100cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3mm de espessura e 40mm de largura. Unidade	130,90		

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 27 de março de 2023.

Kelly Karolyne Ickert  
Chefe da Divisão de Licitações

## Div. de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 517/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR, STEPHANIE MARIANE FREITAS PIVETA AZEVEDO** para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, percebendo vencimento do cargo de provimento efetivo acrescida da função gratificada GPE-1, estabelecida na lei complementar nº 6 de 21 de março de 2017, a partir de **07 de Março de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Março de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
PREFEITO

#### REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

#### PORTARIA Nº 615/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de **01 de Março de 2023**, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Nome	Nível/Classe	Data de a Direito Progressão	Matrícula
Alexandra Fermio Gomes de Andrade	Nível C, Classe 6	29/11/2022	4151301
Andressa Lariam Paiva Gonçalves	Nível D, Classe 3	15/02/2023	5201902
Antonia Francheti Valloto	Nível Especial III, Classe 14	07/02/2023	2155501
Cibeli Saviani	Nível C, Classe 9	01/02/2023	3473801
Daiane Aparecida Rossi Doro	Nível Especial III, Classe 09	19/02/2023	2358201
Dali Pereira da Silva Paes	Nível C, Classe 9	01/02/2023	3452501
Dalma Luro de Lima Gonçalves	Nível Especial III, Classe 14	07/02/2023	2157101
Edenise Cristina Pinati	Nível C, Classe 9	01/02/2023	3470301
Franciele Maniero	Nível C, Classe 9	15/02/2023	3495901
Giseli de Lucca Shinohara	Nível C, Classe 9	01/02/2023	3456801
Gizele Dote Martins	Nível C, Classe 9	01/02/2023	3453301

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.  
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Março de 2023.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Março de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 616/2023-SEC/ADM.**

**PORTARIA Nº 619/2023-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de 01 de Março de 2023, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Keyla Christiane Farina	Nível Especial I, Classe 15	07/02/2023	2161001
Lilian Gaievski Gomes	Nível C, Classe 10	16/02/2023	3058901
Livia Maria Cartapati Mendes	Nível B, Classe 9	01/02/2023	3439801
Lucelia Aparecida dos santos Silva	Nível C, Classe 9	15/02/2023	3488601
Marcia Gomes dos Santos Roma	Nível C, Classe 9	01/02/2023	3442801
Marcia Regina de Souza Silva	Nível C, Classe 9	21/02/2023	3394401
Maria Daniele da Silva Guilherme Buzipano	Nível C, Classe 3	29/12/2022	4875501
Marley Albanez de Freitas	Nível C, Classe 9	06/02/2023	3445201
Meire de Carvalho Amaro Somensi	Nível C, Classe 9	15/02/2023	3481901
Romilda Borges Ferreira Martins	Nível Especial III, Classe 08	15/02/2023	2149001
Rosa Alves Pimenta Luca	Nível C, Classe 9	15/02/2023	3486001

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Março de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 618/2023-SEC/ADM.**

**PORTARIA Nº 622/2023 SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de 01 de Março de 2023, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Salette Aparecida Martins Braz	Nível C, Classe 9	01/02/2023	3448701
Sandra Locatelli Portugues	Nível Especial III, Classe 10	17/02/2023	2359001
Sandra Mara MacInnes Matrícula - 2171701	Nível Especial II, Classe 12	16/02/2023	2171701
Sandra Mara MacInnes Matrícula - 3438001	Nível B, Classe 9	01/02/2023	3438001
Sandra Regina Alves dos Santos	Nível C, Classe 3	15/02/2023	3343003
Silvana Bonfante Greco	Nível C, Classe 9	18/01/2023	2859201
Simone Cristina Novo Ferreira	Nível Especial III, Classe 12	15/02/2023	2167901
Sonia Cristina Mascari da Silva	Nível C, Classe 9	01/02/2023	3441001
Sulania Torres Braga de Oliveira	Nível C, Classe 9	01/02/2023	3440101
Vania Regina Rossi Vieira	Nível C, Classe 9	15/02/2023	3476201
Vanusa Caldera Lopes Serra	Nível C, Classe 9	01/02/2023	3460601
Valma Ettore	Nível C, Classe 9	01/02/2023	3459201

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PROMOVER**, por merecimento, a partir de 01 de Março de 2023, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Dyeine Santana Veiga	Nível C, Classe 5	10/02/2023	4602701
Lucimara de Fatima Vaneti Otavio	Nível C, Classe 6	13/02/2023	4156402
Renata Martim Pinto	Nível C, Classe 5	10/02/2023	4607801

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Março de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **ANDRESSA RODRIGUES CORDESCO GAVIOLI**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE E CONTROLE SOCIAL**, a partir de 26 de Março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Março de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 624/2023-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias do servidor público municipal **MAURO DE CASTRO RODRIGUES** ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, no período de 16/03/2023 a 30/03/2023, devido à necessidade do Município.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Março de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**Secretaria da Fazenda**  
**Div. de Fiscalização**





MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Fazenda Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4885-13/2023 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: AKIRAN ROMULO BESSANI CPF/CNPJ: 040.397.579-47 Endereço: R. CRISTOVÃO COLOMBO, 242 Bairro/Zona: ZONA 01 Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87200-236

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: ALVARES DE AZEVEDO, Nº 503 Bairro: RESIDENCIAL BELAS ARTES Zona: 103 Quadra: 0045 Data: 0002 Cadastro: 1 - 103126100

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 602,62, prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 27/3/2023 EMISSÃO: 24/03/2023

Assinaturas: Cicero Marcio Cavallines Agente Fiscal, Fabia Nunes APD Assinatura

Form with checkboxes: Mudou-se, Terr. s/ residência, Não existe N°, Recusado, End. Insuficiente, Ausente s/calça

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Fazenda Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4889-13/2023 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: MIRIAM MENEZES DOS SANTOS CPF/CNPJ: 095.576.359-24 Endereço: AV MINAS GERAIS, 814 Bairro/Zona: ZONA 02 Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87200-404

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: CASIMIRO ABREU, Nº 997 Bairro: RESIDENCIAL BELAS ARTES Zona: 103 Quadra: 0067 Data: 0001 Cadastro: 1 - 103189700

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 602,62, prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 27/03/2023 EMISSÃO: 27/03/2023

Assinaturas: Sergio Baltista Meira Agente Fiscal Assinatura

Form with checkboxes: Mudou-se, Terr. s/ residência, Não existe N°, Recusado, End. Insuficiente, Ausente s/calça

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Fazenda Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4886-1/2023 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: SILVANIA APARECIDA DA SILVA CPF/CNPJ: 025.888.499-11 Endereço: R. JAGUARIBE, 716 Bairro/Zona: ZONA 03 Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87209-136

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: GERALDO BERSANO, Nº 151 Bairro: JARDIM IMPERIO DO SOL Zona: 062 Quadra: 0002 Data: 0006 Cadastro: 1 - 62001800

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 602,62, prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 27/03/2023 EMISSÃO: 27/03/2023

Assinaturas: Sergio Baltista Meira Agente Fiscal Assinatura

Form with checkboxes: Mudou-se, Terr. s/ residência, Não existe N°, Recusado, End. Insuficiente, Ausente s/calça

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Fazenda Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4889-16/2023 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: ANA PAULA SANTANA CPF/CNPJ: 065.387.449-90 Endereço: R. SANTO ANDRE, 81 Bairro/Zona: ZONA 03 Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87200-248

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: TARSILA DO AMARAL, Nº 193 Bairro: RESIDENCIAL BELAS ARTES Zona: 103 Quadra: 0067 Data: 007A Cadastro: 1 - 103190325

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 602,62, prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 27/3/2023 EMISSÃO: 27/03/2023

Assinaturas: Cicero Marcio Cavallines Agente Fiscal Assinatura

Form with checkboxes: Mudou-se, Terr. s/ residência, Não existe N°, Recusado, End. Insuficiente, Ausente s/calça

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Fazenda Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4889-14/2023 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: NILTON DA SILVA CONSTRUÇÕES CPF/CNPJ: 33.944.044/0001-29 Endereço: AV BRASÍLIA, 170 Bairro/Zona: ZONA 06 Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87205-038

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: CASIMIRO ABREU, Nº 967 Bairro: RESIDENCIAL BELAS ARTES Zona: 103 Quadra: 0067 Data: 0003 Cadastro: 1 - 103189900

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passelo público) e sarjeta fronteiriças à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 602,62, prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, todo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 27/3/23 EMISSÃO: 27/03/2023

( ) Notificação deixada na caixa de correspondência ( ) Notificação entregue, conforme assinatura

Ass: 19/10 hs. Cícero Márcio Cavallines Agente Fiscal Assinatura

Form with checkboxes for 'AO AGENTE FISCAL' and 'HISTÓRIA FISCAL'.

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Fazenda Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4888-9/2023 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: MARIA ROSA GONÇALVES CPF/CNPJ: 788.385.259-00 Endereço: AV CORUJA, 1781 Bairro/Zona: JARDIM ASA BRANCA Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87206-152

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: CASIMIRO ABREU, Nº 982 Bairro: RESIDENCIAL BELAS ARTES Zona: 103 Quadra: 0046 Data: 0020 Cadastro: 1 - 103131300

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passelo público) e sarjeta fronteiriças à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 602,62, prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, todo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 27/3/23 EMISSÃO: 27/03/2023

( ) Notificação deixada na caixa de correspondência ( ) Notificação entregue, conforme assinatura

Ass: 19/35 hs. Cícero Márcio Cavallines Agente Fiscal Assinatura

Form with checkboxes for 'AO AGENTE FISCAL' and 'HISTÓRIA FISCAL'.

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Fazenda Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4888-3/2023 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: ELIAS ELOY DE LIMA CPF/CNPJ: 688.365.119-53 Endereço: R. SEVERINO BATISTA DE MIRANDA, 38 Bairro/Zona: ZONA 07 Compl.: FUNDOS Cidade: Cianorte - PR CEP: 87208-126

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: TÁRSILA DO AMARAL, Nº 363 Bairro: RESIDENCIAL BELAS ARTES Zona: 103 Quadra: 0046 Data: 0013 Cadastro: 1 - 103130600

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passelo público) e sarjeta fronteiriças à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 602,62, prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, todo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 27/3/23 EMISSÃO: 27/03/2023

( ) Notificação deixada na caixa de correspondência ( ) Notificação entregue, conforme assinatura

Ass: 15/45 hs. Cícero Márcio Cavallines Agente Fiscal Assinatura

Form with checkboxes for 'AO AGENTE FISCAL' and 'HISTÓRIA FISCAL'.

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br

Secretaria de Assistência Social PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROGRAMA AÇÃO SOLIDÁRIA DE CIANORTE - PAS, ORIUNDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023.

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, Sr. Marco Antonio Franzato, portador da CI/RG sob nº 3.037.024-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 306.800.859-04; e

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: PROGRAMA AÇÃO SOLIDÁRIA DE CIANORTE - PAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.766.457/0001-74, com sede na Avenida América, nº 4150, neste Município de Cianorte, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Andressa da Silva Belo Safira, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.460.295-7, inscrito no CPF/MF sob nº 039.867.859-65.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto aumentar a meta mensal em 100 vagas, acrescentando ao Termo de Colaboração firmado o valor de R\$ 132.228,00 (cento e trinta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais), passando o Termo de Colaboração ter o valor total de R\$ 396.684,00 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) que deverá ser utilizado conforme Segunda Versão do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor acrescido será suportado pelo Município através das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 4 columns: Classificação Funcional Programática, Atividade/Projeto/ Elemento da Despesa, Fonte, Valor. Row 1: 13.002.08.243.0019.2100, Subvenções Sociais 3.1.50.43.00.00, 1000, 36.782,00



13.002.08.243.0019.2100	Subvenções Sociais 3.3.50.43.00.00	1000	29.334,00
-------------------------	------------------------------------	------	-----------

**Parágrafo Primeiro** - Sendo o restante no valor de R\$ 66.112,00 (sessenta e seis mil e cento e doze reais) para o exercício financeiro de 2024, cuja dotação orçamentária será apresentada por meio de apostilamento no ano de 2024, **CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados todos os termos e demais cláusulas do Termo de Colaboração ora aditado, ficando este instrumento parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**MARCO ANTONIO FRANZATO**

**PROGRAMA AÇÃO SOLIDÁRIA DE CIANORTE - PAS**  
**ANDRESSA DA SILVA BELO SAFIRA**

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2023/**  
**PMC/CIANORTE /**  
**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A**  
**INFÂNCIA DE CIANORTE-APMI**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.309.806/0001-28. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIANORTE-APMI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 78.412.616/0001-67. **OBJETO:** Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 a 59 anos. **VALOR:** R\$ 122.699,40 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.002.08.243.0019.6006.3.1.50.43 e 13.002.08.243.0019.6006.3.3.50.43. **VIGÊNCIA:** 24 de março de 2023 até 29 de fevereiro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de março de 2023. **LEI AUTORIZADORA:** Lei Federal Nº 13.019/14 e Decreto Municipal 145/2016. **PREFEITO: MARCO ANTONIO FRANZATO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.800.859-04. **PRESIDENTE: OSVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.666.171-6 e inscrito no CPF/MF nº 278.299.019-53.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA/AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA

Em razão da necessidade de incluir novos Projetos de Lei Complementar na pauta da audiência pública convocada anteriormente, **o evento foi transferido do dia 24 de março para o dia 12 de abril de 2023.**

Desta forma, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE** CONVIDA a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que terá por objeto colher subsídios, debater, rever e analisar Projetos de Lei Complementar apresentados pelos Vereadores e Executivo Municipal tratando de alterações nas leis que compõem o Plano Diretor, de acordo com os termos a seguir:

**Data: 12 de abril de 2023**

**Horário: 14 horas.**

**Local: Plenário da Câmara Municipal de Cianorte/PR**  
**(Av. Santa Catarina, nº 621, Centro, Cianorte/PR).**

A Audiência Pública será realizada de forma presencial e transmitida através do Canal do Youtube e Página do Facebook da Câmara Municipal de Cianorte (links disponíveis em: <https://www.camaracianorte.pr.gov.br>)

A apresentação de sugestões, antes e no dia do evento poderá ser realizada por meio do e-mail da instituição: [contato@camaracianorte.pr.gov.br](mailto:contato@camaracianorte.pr.gov.br)

Os Projetos de Lei Complementar que serão analisados e debatidos poderão

ser consultados no site oficial da Câmara Municipal de Cianorte (<https://www.camaracianorte.pr.gov.br>) em **SESSÃO=>Pautas=>audiência pública.**

Atenciosamente,

**Wilson Luiz Peres Pedrão**  
**Presidente**

### CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### TORNA PÚBLICO

I – A homologação do procedimento administrativo referente ao Processo de Licitação nº 027/2023, PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 001/2023, tendo como objeto o **Registro de Preços visando à aquisição de combustíveis (etanol e gasolina comum) para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cianorte.**

II – A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: **ILN CARMINATI & CIA LTDA**, como vencedora dos itens nºs 01 e 02, totalizando o valor de **R\$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais).**

Cianorte, 28 de março de 2023.



WILSON LUIZ PERES PEDRÃO  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 031/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

O Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA (CNPJ 19.949.769/0001-89), para ministrar o curso **“A IMPORTÂNCIA DOS MEIOS DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL E APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS”**, com valor total de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais); mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 28 de março de 2023.



WILSON LUIZ PERES PEDRÃO  
Presidente



**Órgão Oficial**  
do Município de Cianorte

[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Editado por

**Secretaria de Comunicação Social**  
E-mail: [orgaooficial@cianorte.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@cianorte.pr.gov.br)  
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100  
Cianorte | Paraná | Brasil

